

**LEI Nº 1.279, DE 12 DE MAIOL DE 1995.**

Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus Representantes na Câmara decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 14 (quatorze) profissionais para atender a necessidade temporária na área de saúde, de excepcional interesse público.

Art. 2º A contratação autorizada no artigo anterior, compreenderá as seguintes especialidades:

- 01 – fisioterapeuta
- 01 – bioquímico
- 01 – neurologista
- 01 – ortopedista
- 01 – pediatra
- 01 – ginecologista
- 03 – clínicos gerais
- 03 – terapeutas ocupacionais
- 02 – assistentes sociais

Art. 3º A contratação de que trata esta Lei, será por um período de 10 (dez) meses.

Art. 4º Fica também autorizada por igual período, a contratação pelo Departamento Municipal de Águas e Esgotos, de 22 (vinte e dois) servidores para de natureza braçal e 03 (três) bombeiros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 12 de maio de 1995.

GERMIN LOUREIRO